



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 26/73

LEI Nº 17/73

Data de 4 / Set. / 1.973

SÚMULA -

Autoriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para realizar operações inerentes ao Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fênix, Estado do Paraná autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito, desse mesmo Estado, para receber poderes e atribuições inerentes às Circunscrições Regionais de Trânsito, de acordo com a lei nº 5.701 de 11-11-67, publicada em Diário Oficial do Estado // nº210 de 14-11-67, com a finalidade de:

- a) - Expedir Certificados de Registros de Veículos, assinando-os conjuntamente com o chefe da Circunscrição a que estiver subordinado.
- b) - Registrar e licenciar Veículos.
- c) - Preparar a documentação e orientar candidatos a // exames de motoristas de veículos automotores.
- d) - Realizar ao trabalho afetos ao Trânsito que sejam inerentes às Circunscrições, exetuan-do-se a habilitação de motoristas condutores.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

- DE -

FÊNIX - PARANÁ

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 26/73

12 E 22

DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix, aos dias 03 de Agosto de mil novecentos e setenta e treis.

João Novais Porto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
- DE -
FÊNIX